



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07



INDICAÇÃO Nº 02/2025

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Jovem Trabalhador no Município de Augustinópolis, com o objetivo de promover a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social.

Autor: Vereador Francisco das Chagas de Oliveira Silva (Gaúcho)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis, apresentar a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Jovem Trabalhador no Município de Augustinópolis, conforme anteprojeto de lei anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa proporcionar aos adolescentes e jovens de Augustinópolis, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, uma oportunidade real de ingresso no mercado de trabalho formal, com o devido respaldo legal e educacional. O Programa Jovem Trabalhador Municipal tem como objetivo principal a qualificação profissional desses jovens, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional, além de fomentar a permanência escolar e combater a marginalização.

O anteprojeto de lei anexo detalha as diretrizes e objetivos do programa, bem como as responsabilidades das empresas participantes e do Poder Executivo Municipal na implementação e coordenação das atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja aprovada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à análise e adoção das medidas necessárias para a criação do referido programa.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Vereador Gaúcho
(Francisco das Chagas de Oliveira)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o programa jovem trabalhador no município de Augustinópolis, com o objetivo de promover a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social, nas instituições de ensino públicas e privadas deste Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Trabalhador Municipal de Augustinópolis, com o objetivo de proporcionar a qualificação profissional de adolescentes e jovens, com idades entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social, para inserção no mercado de trabalho formal, conforme as diretrizes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei da Aprendizagem (Lei n.º 10.097/2000).

Art. 2º O Programa terá como público-alvo:

I - jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos;

II - jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais ou ½ (meio) salário mínimo per capita, com famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);

III - jovens que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, ou que já tenham concluído o ensino médio;

IV - jovens que sejam ou tenham sido estudantes da rede pública de ensino ou bolsistas 100% de rede particular.

Parágrafo único. O Programa tem como prioridade a inclusão de jovens com deficiência (PCD), com um percentual de 5% a 10% das vagas destinadas a esse público, sendo necessária a apresentação de laudo médico confirmatório da deficiência.

Art. 3º O Programa será implementado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Trabalho e Emprego, Saúde, Educação e demais órgãos municipais pertinentes, em parceria com empresas, entidades de ensino e organizações não governamentais.

Art. 4º São objetivos do Programa Jovem Trabalhador Municipal de Augustinópolis:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Augustinópolis

CNPJ 25.065.699/0001-07

I - promover a inclusão social dos jovens, proporcionando acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho;

II - fomentar a permanência dos jovens na escola, oferecendo apoio para conciliar educação e trabalho;

III - contribuir para o aumento da renda familiar e a melhoria das condições de vida dos jovens e suas famílias;

IV - incentivar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao mercado de trabalho;

V - preparar os jovens para o exercício da cidadania, com a conscientização sobre direitos e deveres;

VI - combater a marginalização, oferecendo alternativas saudáveis e construtivas, reduzindo a probabilidade de envolvimento com criminalidade e drogas.

Art. 5º As empresas privadas que aderirem ao Programa Jovem Trabalhador Municipal deverão fornecer aos jovens contratados:

I - contrato de trabalho formal, conforme as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

II - remuneração compatível com o mercado de trabalho e conforme a legislação vigente;

III - acompanhamento educacional, garantindo que os jovens continuem a frequentar a escola e tenham acesso a recursos pedagógicos de apoio.

Art. 6º A carga horária do jovem trabalhador será compatível com os limites legais estabelecidos para menores de idade, de modo a garantir a integridade física e psicológica do adolescente ou jovem, sem prejudicar sua educação formal.

Art. 7º As empresas e entidades participantes deverão garantir que os jovens contratados tenham condições adequadas de trabalho, com todos os direitos trabalhistas assegurados, bem como fornecerão relatórios periódicos à comissão responsável pela fiscalização do programa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, ficará responsável pela coordenação e implementação do Programa, incluindo:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

I - A seleção e inscrição dos jovens participantes;

II - A articulação com empresas, instituições de ensino e outras organizações para oferta de vagas de aprendizagem;

III - O acompanhamento dos jovens durante o período de aprendizagem, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Acompanhamento e suporte ao jovem, durante o período de aprendizado.

Art. 9º Benefícios para os jovens:

I - Bolsa Incentivo: Os jovens participantes do programa receberão uma bolsa incentivo, que será definida pelo órgão contratante. O valor dessa bolsa não poderá ser inferior a R\$600,00 (Seiscentos reais), como uma forma de apoio financeiro durante o período de capacitação e participação no programa;

II - Desenvolvimento Profissional e Pessoal: Além da qualificação técnica, os participantes poderão desenvolver habilidades interpessoais, como comunicação, trabalho em equipe e responsabilidade, fundamentais para o sucesso profissional.

Art. 10. Os recursos para a implementação do Programa Jovem Trabalhador Municipal de Augustinópolis virão do orçamento municipal, de parcerias com a iniciativa privada, e de eventuais convênios firmados com instituições públicas e privadas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá ofertar, no mínimo, 20 (vinte) vagas para o Programa, ou mais, conforme critérios estabelecidos pela gestão municipal, levando em consideração a disponibilidade de recursos e as necessidades da demanda.

Art. 12. O Programa Jovem Aprendiz Municipal terá duração inicial de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme avaliação de sua eficácia.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal apresentará, anualmente, à Câmara Municipal de Augustinópolis, um relatório de execução do Programa, contendo informações sobre o número de participantes, empresas parceiras, resultados alcançados e eventuais ajustes necessários para a continuidade da execução.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Gaúcho
(Francisco das Chagas de Oliveira)